



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia  
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

007

DOCUMENTO:  Projeto de Lei  Projeto de Resolução  Outros: \_\_\_\_\_  
 Medida Provisória  Proposta de Emenda \_\_\_\_\_

DATA: 22/06/2017

ASSUNTO: "Dispõe sobre o pagamento da manutenção/munidades e Grupos  
esportivos, com fins recreativos, que ministram aulas/aulas de aulas em  
seus locais públicos e autoriza o município a autorizar o Poder  
Executivo a encaminhar ao Conselho dos Organizações Sociais, bem como  
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Unidades que compõem a parceria os setores  
municipais e das outras prefeituras"

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

Aprovado  Reprovado  Retirado  Cancelado

Obs: 111... no 22/06/2017

ANOTAÇÕES:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA GERAL**

**PROTOCOLO GERAL Simplificado**

NÚMERO DE ORDEM <b>201706033</b>	INTERESSADO/ORIGEM <b>PROJETO DE LEI Nº007/2017</b>
-------------------------------------	--

**ASSUNTO**  
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MENSALIDADES/ANUIDADES.ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINOS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ,SEM FINOS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE REGISTRO <b>23/06/2017</b>	DESTINO INICIAL	<b>DATA RECEBIMENTO 23 / 06 /2017</b>	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <i>Mayrone Campos</i>
---------------------------------------	-----------------	---	---

**ACOMPANHAMENTO**

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA
-----------	------------------------

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016  
“Formoso em boas mãos”

PROJETO DE LEI Nº. 007/ 2017,

DE 20 DE JUNHO DE 2017.

*“Dispõe sobre o pagamento de mensalidades/anuidades. Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de mensalidade/anuidade a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associados a Organizações Sociais sem fins lucrativas a seguir especificadas.

**Art. 2º** - O pagamento das mensalidades/anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

**Art.3º**- As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, e, específico, nas áreas que comprovem relevante atuação.

**Parágrafo Único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber mensalidade/anuidades do município de Formoso do Araguaia - TO:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. União dos Vereadores do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016  
“Formoso em boas mãos”

- V. Associação Tocantinense de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social;

**Art. 4º-** Para viabilizar o pagamento das referidas mensalidades/anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º-** Os valores referentes às mensalidades/anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º-** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º-** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Formoso do Araguaia – TO e deverão ser firmado pelo prefeito municipal e, em conjunto, como gestor da área específica quando tratar-se de entidades descritas nos incisos do artigo 3º.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA.**  
**ESTADO DO TOCANTINS** aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017.

*Wagner Coelho de Oliveira*  
**WAGNER COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016  
"Formoso em boas mãos"

Formoso do Araguaia, 20 de junho de 2017.

## GABINETE DO PREFEITO

### Ofício Mensagem

Ref.: PROJETO DE LEI N° 007/2017

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que *"Dispõe sobre o pagamento de mensalidades/ anuidades. Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências".*

A proposição ora encaminhada consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Formoso do Araguaia, mormente ligada à área educacional, repercutindo nas redes municipais de ensino, o que beneficiara todos e cada um dos cidadãos. Tendo em vista a relevância da matéria que é o ensino de qualidade, solicito o especial apoio de Vossa Excelência e encaminhamento do anexo projeto de lei, no qual espero contar com a aprovação dos ilustres Vereadores, nos termos legais.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017.

*ccpoee*  
Wagner Coelho de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 007/ 2017,

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

*"Dispõe sobre o pagamento de mensalidades/anuidades. Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências".*

**PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de mensalidade/anuidade a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associados a Organizações Sociais sem fins lucrativas a seguir especificadas.

**Art. 2º** - O pagamento das mensalidades/anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;
- II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

**Art.3º**- As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, e, específico, nas áreas que comprovem relevante atuação.

**Parágrafo Único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber mensalidade/anuidades do município de Formoso do Araguaia - TO:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. União dos Vereadores do Tocantins

Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia

Assinatura: RECEBEMOS EM 30/06/2017

às 10:59 hora(s)

*Flávio Vazella*



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

- V. Associação Tocantinense de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social;

**Art. 4º-** Para viabilizar o pagamento das referidas mensalidades/anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º-** Os valores referentes às mensalidades/anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º-** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º-** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Formoso do Araguaia – TO e deverão ser firmado pelo prefeito municipal e, em conjunto, como gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos do artigo 3º.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS** aos 30 dias do mês de junho de 2017

**JOSAFÁ PAZ DE SOUZA**  
Presidente da Câmara